PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Pro- 434/12
Folha 002
Assinatura

Ofício nº343/Gab/12 Em, 10 de Dezembro de 2012.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1733 de 10 de dezembro de 2012, que **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE",** para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Prot. nº232
Recebido em
10/12/12
11:10 Horas
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 520

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prot. 434/12
Folha 003
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1733 de 10 de dezembro de 2012, que **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto de lei tem por objetivo atualizar a Lei Municipal que por sua vez, encontra-se ultrapassada, motivo que leva à adequação de acordo com a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, ficando revogada a Lei Municipal anterior sob o nº. 542 de 22 de agosto de 1995.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de Dezembro 2012.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prot. 4341/2
Folha 004
Assinatura

PROJETO LEI Nº 1733/2012 DE 10 DE Dezembro DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."

O prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°) Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2°) O atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, no Município, far-se-á através de:

I – Desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Políticas e programas de assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;

Art. 3°) São órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Conselho Tutelar

Art. 4°) O Município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2° ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1°) Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos, em conformidade com o Art. 90 da Lei Federal nº 13 de Julho de 1990, e destinar-se-ão a:

a) Orientação e apoio sócio-familiar;
b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) Colocação familiar;
d) Abrigo;
e) Liberdade assistida;
f) Semi-liberdade;
g) Internação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Pro- 434/12
Folha 005
Assinatura

§ 2º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, e do qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 3°) Os serviços especiais visam a:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos,exploração, abuso, crueldade e opressão:

b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social.

d) Atendimento especializado a adolescentes dependentes de drogas e outras substâncias tóxicas.

e) As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 4º Será negado o registro à entidade governamental e não – governamental que:

I - oferecer instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prot. 434/20
Folha 006
Assinatura

II - apresentar plano de trabalho incompatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;

III - estiver irregularmente constituída;

IV - constar em seus quadros diretivos pessoas inidôneas, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno; e

V - constar de corpo técnico inabilitado, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno.

VI – Não apresentarem os planos de aplicação e as prestações de contas das entidades ao CMDCA na hipótese de destinação de verba municipal, na forma consignada no ajuste que formalizar o repasse.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5°) Fica criado o CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política municipal de atendimento da criança e do adolescente, vinculado ao Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária dos seus membros, entre órgãos governamentais e sociedade civil, por meio de organizações representativas, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei Federal 8.069/90.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente administrará o fundo de recursos destinado ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6°) Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador dos recursos que o constitui, abaixo discriminados:

I – Pela dotação consignada anualmente de 0,5% no orçamento do Município para assistência social voltada à Criança e ao Adolescente;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Pro- 434/12
Folha 007
Assinatura

VI – Por outros recursos que lhe forem destinados;

Art. 7°) O CMDCA, é composto de dez membros, sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
IV – Um representante do gabinete do prefeito;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
VI – Cinco representantes de entidades não governamentais, podendo ser filantrópicas, religiosas, associações e sindicatos.

§ 1°) Os Conselheiros representantes das Secretarias, serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da solicitação para nomeação pelo conselho.

§ 2°) As entidades das organizações da sociedade civil, serão eleitas pelos votos das entidades de defesa e de atendimento aos direitos da crianças e do adolescente, com sede no município, reunidas através de fórum Municipal em assembleia convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado na forma prevista na lei Orgânica do Município e no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo conselho.

§ 3°) Os membros da sociedade civil serão eleitos pelo voto da respectiva entidade não governamental que compõe o Fórum Municipal da Criança e do Adolescente, mediante assembléia convocada por esta, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4°) A designação dos membros do Conselho, compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5°) Os membros do Conselho e os representivos suplentes, exercerão mandato de quatro anos, admitindo-se a renovação por uma vez e por igual período.

§ 6°) A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7°) A nomeação e posse do 1° Conselho, far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prot. 434/12
Folha 008
Assinatura

§ 8º - A ausência injustificada por 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará a exclusão automática da entidade eleita para o Conselho Municipal, devendo o Fórum eleger a nova entidade que a substituirá.

Art. 8º) Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Na primeira sessão anual, eleger seu Presidente;

II – Formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

III – Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigos 2° desta Lei, bem como sobre a ação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V – Elaborar seu regimento interno;

VI – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e termino de mandato;

VII – Nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

VIII – Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

IX – Propor modificações nas estruturas dos departamentos e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, à saúde, à educação e ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XI – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a Infância e a Juventude;

XII – Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos Art. 90 e 91 da Lei 8069/90;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Pro- 4341/2
Folha 009
Assinatura

XIII – Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de Criança ou Adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

XIV – Assessorar os poderes executivo e legislativo na alteração de legislação pertinente à Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XVI – Elaborar e aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contemplando as ações especifica de outros planos municipais – saúde e cultura, entre outros, bem como acompanhar a sua execução;

Art. 9°) O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando as instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IIII
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10) Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º) Os membros do Conselho Tutelar que estiverem efetivamente dedicando-se em tempo integral, receberão remuneração paga pelo Poder Executivo, equivalente aos salários em cargo de confiança CC6. 1, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2°) As despesas eventuais do Conselheiro Tutelar em exercício de seu cargo, deverão ser pagas pelo Município, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pro- 4341/2
Folha 010
Assinatura

§ 3°) Sendo eleito servidor público municipal ou estadual, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu Cargo, vedada a acumulação de vencimento.

§ 4°) O exercício efetivo das funções de Conselheiro Tutelar constituirá serviço publico relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo, consoante art. 135 da Lei Federal n° 8069/90.

Art. 11. Os Conselhos Tutelares deverão manter instrumentos básicos de registro, entre eles:

I - livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – ficha de registro de entrada de casos;

III - formulários padronizados para atendimentos e providências pelo SIPIA; e

IV - livro de protocolo para registro de documentos.

Parágrafo único. Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo.

Art.12) A eleição será convocada pelo CMDCA, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar ou no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias no caso de emergência ou vacância de mais da metade dos suplentes.

Parágrafo Único – O local de votação será definido pelo CMDCA.

Art. 13) A eleição será organizada mediante resolução do CMDCA, nas formas desta lei e no que dispõem os artigos 131 "usque" 140 da Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único – Para o Conselho Tutelar haverá conselheiros suplentes, apto a assumir a vaga nos casos de vacância; férias e licenças, em ordem crescente, conforme eleição.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 14) Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Prot. 434/12
Folha 011
Assinatura

I) – Reconhecida a idoneidade moral;
II) – Idade superior a vinte e um anos;
III) – Residir no município há mais de dois anos;
IV) – Estar no gozo dos direitos políticos;
V) – Possuir nível médio no mínimo;
VI) – Reconhecida experiência de, no mínimo, dois anos no trato com Crianças ou Adolescente.
VII) – Submeter-se a uma prova de conhecimentos, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA;
VIII) Prova escrita, em que se avaliarão conhecimentos de português, informática, políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal – capítulo da Ordem Social;

IX) – Conhecimento de informática.

Parágrafo Único- Os Conselheiros Tutelares candidatos à reeleição estarão automaticamente classificados à prova de suficiência.

Art. 15) A candidatura deve ser registrada pelo pretenso candidato no prazo estabelecido em edital, mediante apresentação de requerimento endereçado ao CMDCA, acompanhado dos documentos pessoais e de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 16) Terminado o prazo para o registro das candidaturas, o CMDCA, mandará publicar em Edital, na forma da Lei Orgânica do Município, informando o nome dos candidatos registrados, e fixando prazo de quinze dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único – Oferecida impugnação os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, decidindo o CMDCA no mesmo prazo.

Art. 17) Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação.

Art 18) Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA publicará o edital com os nomes dos candidatos habilitados para o pleito.

SEÇÃO III
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art 19) Terão direito a voto, cidadãos inscritos como eleitores no município, e o processo eleitoral dar-se-á sob a presidência e regulamentação do

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 434/17
Folha 012
Assinatura

CMDCA e fiscalização do Ministério Público, nos termos do art.139 da Lei Federal n° 8069/90.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º O CMDCA poderá solicitar apoio na organização, na estrutura e no acompanhamento do processo eleitoral.

Art.20). As urnas eleitorais, as relações ou listas de eleitores e demais materiais indispensáveis à realização do pleito serão confeccionados e fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com os modelos, especificações e quantidades solicitadas pelo CMDCA. Caso não haja disponibilidade de urnas eletrônicas.

Art. 21) A medida que os votos forem apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas de pronto /pelo CMDCA, em caráter definitivo.

SEÇÃO IV
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 22) Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágio recebido.

§ 1° - Os cinco mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2° - Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3° - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo CMDCA, tomando posse no cargo de Conselheiros no dia seguinte ao do término do mandato de seus antecessores.

CÂMARA MUNICIPAL
Folha 023
Assinatura

LEI Nº 542

DE 22 DE AGOSTO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."

O Prefeito do Municipio de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º) Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º) O atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, no Município, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social, em caracter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º) São órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho tutelar.

Art. 4º) O Município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º) Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Pro- 434/12
Folha 024
Assinatura

c) colocação familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semi-liberdade;
g) internação.

§ 2º) Os serviços especiais visam a:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico ás vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º) Fica criado o CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei 8.069/90.

Parágrafo Único - O Conselho administrará o fundo de recursos destinado ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º) Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador dos recursos que o constitui, abaixo discriminados:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à Criança e ao Adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;

V - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 7º) O CMDCA, é composto de dez membros, sendo:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
IV - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

PMOP 434/12
Folha 025
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL

V - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
VI - Cinco representantes de entidades não governamentais, podendo ser filantrópicas, religiosas, associações e sindicatos.

§ 1°) Os Conselheiros representantes das Secretarias, serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da solicitação para nomeação pelo conselho.

§ 2°) Os representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito Municipal, mediante edital publicado na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3°) A designação dos membros do Conselho, compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4°) Os membros do Conselho e os respectivos suplentes, exercerão mandato de três anos, admitindo-se a renovação por uma vez e por igual período.

§ 5°) A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6°) A nomeação e posse do 1° Conselho, far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 8°) Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 2° desta Lei, bem como sobre a ação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - Elaborar seu regimento interno;

V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - Nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VII - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

VIII - Propor modificações nas estruturas dos departamentos e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prot. 434/12
Folha 027
Assinatura

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 14) Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade superior a vinte e um anos;
III - Residir no município há mais de dois anos;
IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
V - Possuir nível médio no mínimo;
VI - Reconhecida experiência de, no mínimo, dois anos no trato com Crianças ou Adolescentes.

Art. 15) A candidatura deve ser registrada pelo pretenso candidato no prazo estabelecido em edital, mediante apresentação de requerimento endereçado ao CMDCA, acompanhado do documento provatório de indicação, documentos pessoais e de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 16) Terminado o prazo para o registro das candidaturas, o CMDCA mandará publicar o Edital, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, informando o nome dos candidatos registrados, e fixando prazo de quinze dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo único - Oferecida impugnação os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, decidindo o CMDCA no mesmo prazo.

Art. 17) Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação.

Art. 18) Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados para o pleito.

SEÇÃO III
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 19) Terão direito a voto, além do CMDCA, as Organizações não governamentais e grupos constituídos há pelo menos um ano, que incluam em seus objetivos a defesa, proteção assistência social e/ou atendimento da Criança e do Adolescente, em eleição presidida pelo CMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - As organizações não governamentais e os grupos constituídos poderão credenciar até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, no máximo 10 (dez) delegados.

Art. 20) As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura, mediante modelo, previamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 21) A medida que os votos forem apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo CMDCA, em caráter definitivo.

IX - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social e ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias a consecução da política formulada;

X - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a Infância e a Juventude;

XI - Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos Art. 90 e 91 da Lei 8069/90;

XII - Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de Criança ou Adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Art. 9º) O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando as instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prot. 434/12
Folha 026
Assinatura

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10) Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros para mandato de 03 (três) anos permitida uma recondução.

§ 1º) Os membros do Conselho Tutelar que estiverem efetivamente dedicando-se em tempo integral, perceberão remuneração paga pelo Poder Executivo, equivalente aos salários dos servidores em cargo de confiança GEC-05, com recursos da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º) As despesas eventuais do Conselho Tutelar em exercício de seu cargo, deverão ser pagas pelo Município, com recursos da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 3º) Sendo eleito servidor público municipal ou estadual, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 11) A eleição será convocada pelo CMDCA, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar ou no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias no caso de emergência ou vacância de mais da metade dos suplentes.

Art. 12) A candidatura poderá ser indicada por entidades não governamentais sem vinculação política.

Art. 13) A eleição será organizada mediante resolução do CMDCA, nas formas desta lei e no que dispõem os artigos 131 "usque" 140 da Lei 8069 de 13 de julho de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 434/12
Folha 028
Assinatura

SEÇÃO IV
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 22) Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágio recebido.

§ 1° - Os cinco mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2° - Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3° - Os candidatos eleitos serão nomeados pelo CMDCA, tomando posse no cargo de Conselheiros no dia seguinte ao do término do mandato de seus antecessores.

§ 4° - Ocorrendo a vacância do cargo assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23) Compete ao Conselheiro Tutelar exercer as atribuições constantes dos Art. 95 e 136 da Lei 8069/90.

Art. 24) O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais idoso.

Art. 25) As sessões serão instaladas com o mínimo de três Conselheiros.

Art. 26) O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata o seu resumo.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 27) O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias depois da tomada de posse.

Parágrafo Único - O Conselho deverá manter plantão aos sábados, domingos e feriados, na forma do estabelecido em regimento interno.

Art. 28) O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionário cedidos pela Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prot. 434/02
Folha 029
Assinatura

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA

Art. 29) A competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - Pelo lugar onde se encontra a Criança ou Adolescente, à falta dos pais ou responsável;

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por Criança, será competente ao Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou da sede da entidade que abriga a Criança ou Adolescente.

SEÇÃO VII
DA PERDA DO MANDATO

Art. 30) Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31) Em prazo hábil, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto a convocação, o disposto no Art. 11 desta Lei.

Art. 32) O CMDCA, após a nomeação dos seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo o seu Presidente.

Art. 33) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional para as despesas iniciais decorrente do cumprimento desta Lei.

Art. 34) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 323 de 07 de junho de 1991, nº 375 de 10 de abril de 1992, nº 406 de 17 de setembro de 1992 e a 504 de 15 de julho de 1994.

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

§ 4° – Ocorrendo a vacância do cargo assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prot. 434/12
Folha 013
Assinatura

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23) Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Art. 95 e 136 da Lei 8.069/90.

Art. 24) O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias após a posse, em reunião presidida pelo conselheiro mais votado, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do presidente, assumirá, sucessivamente, o Conselheiro mais votado.

Art. 25) As sessões serão instaladas com o mínimo de três Conselheiros.

Parágrafo único – Os Conselheiros Tutelares realizarão quantas reuniões forem necessárias para solucionar os casos pendentes de decisão.

Art. 26) O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata o seu resumo.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria de voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 27) O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias depois da tomada de posse e encaminhará ao CMDCA e ao Prefeito Municipal para aprovação.

Parágrafo Único – O Conselho deverá manter plantão aos sábados, domingos e feriados, na forma do estabelecido em regimento interno.

Art. 28) O Conselho tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.

Art. 29) São atribuições do Conselho Tutelar:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Pro- 434/19
Folha 014
Assinatura

I - atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos art.s 95 e 136, aplicando as medidas constantes do art. 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220,§ 3º, II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII - fiscalizar os órgãos ou entidades governamentais e não-governamentais, na forma autorizada pelo art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Pro- 434/12
Folha 015
Assinatura

Art. 30) A competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – Pelo lugar onde se encontra a Criança ou Adolescente, à falta dos pais ou responsável;

§ 1° - Nos casos de ato infracional praticado por Criança, será competente ao Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2° - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou da sede da entidade que abriga a Criança ou Adolescente.

SEÇÃO VII
DA PERDA DO MANDATO

Art. 31) Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, descumprir injustificadamente o regimento interno ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor assegurada a ampla defesa.

SEÇÃO VIII
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 32. Convocar-se-á o Conselheiro Tutelar suplente nos seguintes casos:

I - quando as licenças a que faz jus o titular exceder a sessenta dias;

II - em caso de suspensão em razão de processo disciplinar, quando prazo for igual ou superior a sessenta dias;

III - em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;

IV - em caso de destituição da função do Conselheiro titular;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 4341/22
Folha 016
Assinatura

V - em caso de afastamento para o exercício de mandato eletivo.

Parágrafo Único. Findo o prazo, no caso de afastamento, o Conselheiro titular reassumirá o cargo imediatamente.

Art. 33. O suplente no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 34) Ao Conselheiro Tutelar investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

§1º - tratando-se de mandato municipal, estadual ou federal, ficará afastado da função;

§2º - O Conselheiro Tutelar afastado, nos termos deste artigo, só poderá reassumir o exercício da função após o término ou renúncia do mandato.

Art. 35) O Conselheiro Tutelar, quando candidato, deverá licenciar-se nos termos da legislação federal.

SEÇÃO IX
DOS DIREITOS

Art. 36) Todo Conselheiro Tutelar fará jus, anualmente, a um recesso remunerado de trinta dias.

Parágrafo Único: A concessão observará a escala organizada anualmente pelo Colegiado representante do Conselho Tutelar e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas.

Art. 37) O recesso somente poderá ser interrompido por motivo de calamidade pública ou comoção interna.

Art. 38) Ao Conselheiro Tutelar que se deslocar temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo relacionadas com a função que exerce, poderá ser concedido, após análise pela administração, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, no valor de uma diária completa vigente, reajustado pelo mesmo índice aplicado no Funcionalismo Público Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Pro- 434/12
Folha 017
Assinatura

Art. 39) O Conselheiro Tutelar que receber diária indevidamente será obrigado a restituí-la de uma só vez, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 40) Mediante solicitação anterior ou posterior a fato devidamente instruído e documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:

I - cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de:

a) - casamento;

b) - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós;

II - por um dia, para doação de sangue;

Art. 41. Pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença-paternidade de cinco dias consecutivos. e

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Art. 42. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I - das 7:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira;

II - a escala de atendimento na modalidade de plantão será distribuída entre os Conselheiros Tutelares mensalmente e, será encaminhada a secretaria para conhecimento e acompanhamento;

III - estando de plantão na forma de sobreaviso o Conselheiro Tutelar terá seu nome divulgado pela secretaria para conhecimento da escala de sobreaviso e acompanhamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prot. 434/12
Folha 018
Assinatura

Parágrafo único. A escala de atendimento de que trata o inciso II, obrigatoriamente, deverá respeitar o rodízio dos cinco conselheiros, sendo um conselheiro a cada plantão.

Art. 43. Ao procurar o Conselho Tutelar, o interessado será atendido por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, a denuncia e as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares, ressalvada requisição judicial.

SEÇÃO X
DOS DEVERES

Art. 44. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I - exercer com zelo e dedicação suas atribuições;

II - observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

III - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

IV - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção das autoridades constituídas, quando necessário;

VII - ser assíduo e pontual;

VIII - tratar as pessoas com respeito;

IX - apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;

X - respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;

XI - atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 434/12
Folha 019
Assinatura

XII - participar e integrar-se aos grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente;

XIII - interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos.

SEÇÃO XI
DAS PROIBIÇÕES

Art. 45. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente, salvo por necessidade do serviço;

II - não ser localizado estando de plantão na forma de plantão;

III - recusar fé a documento público;

IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - cometer a pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;

VI - proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

IX - deixar de comparecer ou fazer parte, sem motivação, de grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia de direitos da criança e adolescente;

X - utilizar o espaço físico da sede do Conselho para fazer qualquer tipo de promoção pessoal ou de terceiros.

XI - fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Pro- 434/12
Folha 020
Eval
Assinatura

XII - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XIII - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade.

XIV - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46) Em prazo hábil, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observado-se quanto a convocação, o disposto no Art. 11 desta Lei.

Art.47) O CMDCA, após a nomeação dos seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo o seu presidente.

Art. 48) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional para as despesas iniciais decorrente do cumprimento desta Lei.

Art. 49) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 542 de 22 de agosto de 1995.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão Ordinaria Horas 18:30
Em 13 de 02 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinaria Horas 19:35
Em 13 de 02 de 13

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 4341/20
Folha 021
Assinatura

LEI Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Mensagem de veto

Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha." (NR)

"Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares." (NR)

"Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral." (NR)

"Art. 139. .....

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor." (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
José Eduardo Cardozo
Gilberto Carvalho
Luis Inácio Lucena Adams
Patrícia Barcelos

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Prot 434/12
Folha 022
Assinatura

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.7.2012